

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 55/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 24/2018

01. DO PREÂMBULO

O MUNICÍPIO QUADRA, através de seu DEPARTAMENTO DE

LICITAÇÕES, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de empreitada por preço unitário, para **Contratação**, conforme descrito neste edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, dentre outras cominações legais (art. 40, *caput*, Lei 8.666/93).

O Pregoeiro **Edemilson Lobo**, designado através da Portaria nº 01, de 02 de Janeiro de 2018, processará e julgará a presente licitação, devidamente auxiliado pela Equipe de Apoio, nos termos do artigo 2º da mesma norma (art. 38, III, Lei 8.666/93).

O PREGÃO será realizado dia 23 de outubro de 2018, com início às 14 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Quadra, sito à Rua Jose Carlos da Silveira nº36, Jd Santo Antonio, Quadra-SP, quando deverão ser apresentados, no início, os DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, A DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E OS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (art. 4º, III, Lei 10.520/02).

Optando o licitante em não credenciar representante para os atos presenciais, a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e os envelopes documentação e proposta, poderão ser entregues no protocolo do Departamento de Licitações, no mesmo endereço em que será realizada a sessão pública, até o dia e horário aprazados no presente Edital.

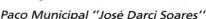
02. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 02.01. A presente licitação tem por objeto a contratação de prestação de serviços médicos, podendo ser empresa ou sociedade cooperativa para o Município de Quadra, pelo prazo de 06 meses, conforme ANEXOS I e I-A (art. 6º, inciso VIII, b, 40, I, Lei 8.666/93).
- 02.02. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

03. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

03.01. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no **Diário Oficial**







PMQUADRA
Proc. nº 55/2018
Fls
Ass.:

<u>Eletrônico do Município</u>¹. As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minuta do contrato (art. 37, Constituição Federal).

03.02. O contrato terá vigência de até **06 (seis) meses** (art. 57, parágrafo 3º, 8.666/93), podendo ser prorrogado.

03.03 O pregoeiro poderá suspender e retomar os trabalhos, por conveniência na execução do pregão, mediante decisão fundamentada, constando sempre em ata.

04. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta do(s) crédito(s) orçamentário(s) sob a(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria econômica abaixo discriminadas (art. 167, II, Constituição Federal):

UNIDADE
CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA ORÇAMENTÁRIA

10.301.0007.2004 Secretaria de Saúde

CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.39.00

05. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

05.01. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, bem como as demais normas que regem a sua atividade (art. 5º, inciso XIII, 170, Constituição Federal).

05.01.01. Realizar visita técnica até a data de 19 de outubro até as 15:00 horas (exceto sábado domingo e feriado).

05.02. Estão **impedidas** de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

05.02.01. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE QUADRA** nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (súmula 51 TCESP).

05.02.02. Impedidas de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE QUADRA** nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

05.02.03. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal "José Darci Soares"



PMQUADRA
Proc. nº 55/2018
Fls
Ass.:

05.02.04. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

05.02.05. Impedidas por força do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de Quadra.

05.03. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

05.04. A participação neste Pregão não será com cota exclusiva para ME ou EPP tendo em vista o objeto ser prestação de serviços, conforme art. 48, inciso III da Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014.

05.05. Fica assegurado ao Poder Público revogar, anular ou retificar, a qualquer momento, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

05.06. A Comissão julgadora reserva-se no direito de em qualquer época ou oportunidade proceder a diligências destinadas a complementar ou esclarecer a instrução do processo.

06. DO CREDENCIAMENTO

06.01. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento no horário designado, e entregar ao Pregoeiro, cópia autenticada ou cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais dos seguintes documentos, fora dos envelopes nº 01 e 02 (art. 4º, VI, Lei 10.520/02):

06.01.02. Carteira de identidade ou documento legal equivalente.

06.01.03. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documentos que comprovem seus administradores.

06.01.04. Documento que o credencie a participar deste certame – procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida –, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante (art. 654, parágrafo 2º, da Lei 10.406/02, Código Civil).

06.01.05. O sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa licitante, que possuir poderes para agir isoladamente em nome da empresa, está dispensado da apresentação do documento especificado no subitem 06.01.04. devendo apresentar todos os demais documentos exigidos no subitem 06.01.03. para o seu credenciamento.

"Capital do Milho Branco" Paço Municipal "José Darci Soares"



PMQUADRA
Proc. nº 55/2018
Fls
Ass.:

06.01.06. A procuração de credenciamento deverá obedecer ao modelo do ANEXO II deste Edital, e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

06.02. Apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação ao teor do que dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento.

06.02.01. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

06.03. Os licitantes que enviarem os envelopes, "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial", sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado denominado "Credenciamento", cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva, juntamente com a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo III, deste edital.

06.03.01 A não apresentação do credenciamento de representante não será motivo de inabilitação da empresa, que, neste caso, ficará apenas impedida de se manifestar durante os trabalhos.

06.04. É admitido somente um representante por proponente, em atendimento à competitividade e moralidade do certame (art. 3º Lei 8.666/93).

06.05. Desenvolvido o **CREDENCIAMENTO** das (os) proponentes que comparecerem, o **PREGOEIRO** declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento e conferência da declaração exigida neste Edital.

07. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (nº 02)

07.01. Os **ENVELOPES** respectivamente **PROPOSTA DE PREÇOS** (envelope nº 01) e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 02), deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da(o) proponente, os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2018
PROCESSO Nº 55/2018
"ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS"
NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)



PMQUADRA
Proc. nº 55/2018
Fls
Ass.:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2018 PROCESSO Nº 55/2018 "ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

Paco Municipal "José Darci Soares"

07.02. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

07.02.01. A proponente somente poderá apresentar uma única **PROPOSTA.**

07.03. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via internet.

07.03.01. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao **PREGOEIRO**, por ocasião da abertura do **ENVELOPE** nº 02, para a devida autenticação.

07.03.01.01. Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do **PREGOEIRO**.

07.03.01.02. O **PREGOEIRO** não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

07.03.02. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado (art. 192, parágrafo único, Código Processo Civil).

07.03.03. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

08. CONTEÚDO DA PROPOSTA

- 08.01. A proposta de preço deverá contar os seguintes elementos:
- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) número do processo e do Pregão;

"Capital do Milho Branco"
Paco Municipal "José Darci Soares"

JUNTOSPOR QUADRA

PMQUADRA
Proc. nº 55/2018
Fls
Ass.:

- c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
- d) preço global, em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias (art. 6º Lei 10.520/02);
- f) assinatura do representante legal.
- 08.02. A proposta deverá ser apresentada exclusivamente na expressão monetária vigente no País (art. 5º, Lei 8.666/93).
- 08.03. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 08.04. Nos valores apresentados também deverão estar contidos os valores dos tributos eventualmente devidos ao Município de Quadra.

09. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 09.01. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 09.02. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto do **PREGÃO** são os seguintes (art. 27 da Lei 8.666/93):

<u>I – Habilitação Jurídica:</u>

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

II – Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados







PMQUADRA
Proc. nº 55/2018
Fls
Ass.:

retroativamente da data designada para a abertura dos envelopes "proposta". Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.

- b) Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve à licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referente ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.
- d) Para verificação da boa situação financeira da proponente, serão utilizados as seguintes fórmulas contábeis e limites a serem atendidos:

Liquidez Geral - LG

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Solvência Geral - SG SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Liquidez Corrente – LC

LC = Ativo Circulante Passivo Circulante

- e) O licitante deve apresentar índices econômicos iguais ou superiores a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente.
- f) Para melhor facilidade e entendimento dos cálculos dos índices pela Comissão Permanente de Licitação, deverá a proponente apresentar uma planilha contendo os demonstrativos dos cálculos dos índices.





Paço Municipal "José Darci Soares"

g) As empresas dispensadas da elaboração de demonstrações contábeis completas deverão apresentar demonstrativo dos índices, apurados nos termos da letra "d" acima, assinado por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

III – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual relativa a Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo
- f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal da sede da proponente, relativa a tributos mobiliários;
- g) Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no art. 1º da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, combinado com o art. 1º do Decreto Federal nº 4.358, de 05/9/2002, e no objetivo de cumprir a exigência do Inciso V, do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993.

IV – Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de capacitação técnico-operacional. Para comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa será necessária a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características para a execução do objeto licitado, de no mínimo 50% do serviço, em relação ao quantitativo de horas e de especialidades constantes no Edital, nos termos da Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- b) Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Medicina.

"Capital do Milho Branco"



PMQUADRA
Proc. nº 55/2018
Fls
Ass.:

Paço Municipal "José Darci Soares"

09.03. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 42, LC 123/06);

09.04. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da fase de habilitação do Pregão (art. 4º, §2º, do Decreto Federal 6.204/2007), prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, para efeitos de assinatura do contrato;

09.05. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 09.03, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

09.06. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos expedidos via internet ficarão sujeitos à comprovação de autenticidade (art. 32 Lei 8.666/93).

09.07. Todas as Certidões solicitadas para comprovação da regularidade fiscal da licitante poderão ser positivas com efeito de negativas.

10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.01. No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento do credenciamento dos interessados, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, bem como dos envelopes "proposta" e "habilitação".

10.02. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação (art. 43, IV, 8.666/93);

10.03. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital e anexos (art. 40, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93);

10.04. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

"Capital do Milho Branco"

Paco Municipal "José Darci Soares"



PMQUADRA
Proc. nº 55/2018
Fls
Ass.:

10.05. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes;

- 10.06. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios (art. 4º, VIII, IX Lei 10.520/02):
- a) seleção da proposta de menor preço global pelo lote e as demais com preços até 10% superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;
- c) Para efeito de seleção será considerado o preço global.
- 10.07. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente, decidindo-se por meio de sorteio no caso e empate de preços.
- 10.08. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 10.09. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, devendo ser definidos na sessão de abertura do presente pregão.
- 10.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 10.11. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 10.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.
- 10.13. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 10.14. Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da menor proposta, decidindo motivadamente a respeito.

"Capital do Milho Branco"





PMQUADRA
Proc. nº 55/2018
Fls
Ass.:

- 10.15. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 10.16. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 10.17. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 10.18. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 10.19. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.01. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais devidamente protocolizados junto ao pregoeiro, ficando as demais licitantes desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, se quiserem, que começarão a correr no término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (art. 4º, XVIII, Lei 10.520/02).
- 11.02. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora e encaminhamento do processo à autoridade para homologação.
- 11.03. Caso haja interposição de recurso, o mesmo deve ser protocolado junto ao pregoeiro no Departamento de Licitação. Não serão aceitos recursos enviados via e-mail, fax ou pelo correio.
- 11.04. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhálo devidamente informado à autoridade competente.
- 11.05. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

"Capital do Milho Branco"



PMQUADRA
Proc. nº 55/2018
F1-

Paço Municipal "José Darci Soares"

11.06. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.07. No caso da impugnação ou do recurso serem julgados infundados, protelatórios ou não condizentes com a boa-fé, será instaurado procedimento administrativo para apurar eventual infringência aos art. 4º e 93 da Lei n. 8.666/93, com ulteriores providências cabíveis, caso estejam demonstradas as ocorrências referidas, mediante contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da reparação integral do dano (art. 5º da Lei n. 13.105/15, o Código de Processo Civil, e art. 2º, parágrafo único, inciso IV, e 4º, da Lei n. 9.784/99, o Processo Administrativo Federal, e art. 187 e 927 do Código Civil).

11.07.01. Na hipótese de estarem presentes os indícios de prática do crime do art. 94 da Lei n. 8.666/93, cópia dos autos serão encaminhados à autoridade policial para instauração de inquérito policial (art. 5º, § 3º, do Decreto-lei n. 3.689/41, o Código de Processo Penal).

11.08. Considera-se infundada, protelatória ou não condizente com a boa-fé a impugnação ou recurso que impeça ou perturbe a realização normal do procedimento licitatório, com alegações contrárias à disposição de lei e pretensão contrária ao Edital (exceto se for ilegalidade do ponto combatido), sendo o ônus da prova do impugnante, tendo em vista que os atos administrativos se presumem legais e gozam de fé pública.

11.09. Toda pessoa tem direito de representação perante o Tribunal de Contas, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/93. Mas, sempre que ela for julgada improcedente pelo órgão de controle, e neste caso, em virtude da interposição, causar prejuízo à Administração Pública pela paralização de suas atribuições constitucionais, a pessoa responsável incorrerá no mesmo procedimento do item 11.07, sem prejuízo do dever de reparar o dano, como medida de combate à leviandade da conduta (art. 186 do Código Civil).

11.10. A adjudicação será feita pelo preço global.

12. CONSULTAS, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

12.01. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no Departamento de Licitações do Município, sito à Rua José Carlos da Sivleira, nº 36 – Jd Santo Antonio, durante o seu expediente normal, de segunda a sexta-feira, das 8:00h. às 12h. das 13h00h. às 17:00h., e no site www.quadra.sp.gov.br, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO".

12.02. O aviso do **EDITAL** será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado, além de ser afixado no Átrio do Município.

13. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

13.01. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a

"Capital do Milho Branco"



PMQUADRA
Proc. nº 55/2018
Fls
Ass.:

Paco Municipal "José Darci Soares"

solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas (art. 32, parágrafo 2º, Lei 8.666/93).

13.02. A pretensão referida no item "13.01." será formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do item "12.01.". Também será aceito pedido de esclarecimentos encaminhado por meio do e-mail licitacao@quadra.sp.gov.br.

13.03. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

13.04. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do PREGÃO dando-se ciência aos demais licitantes.

14. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.01. É facultado a qualquer cidadão a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas.

14.01.01 A prova da cidadania se fará mediante a juntada de cópia do título de eleitor (art. 14 da Constituição Federal, 42, Lei n. 4.737/65).

14.02. As medidas referidas no item "14.01." poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do item "12.01". Também será aceito pedido de providências de impugnação encaminhado por licitacao@quadra.sp.gov.br ou fac-símile, através do telefone (15) 3253-9000, cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado também no subitem "14.01".

14.03. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

14.04. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação, desde que impliquem em modificação(ões) do ato convocatório do **PREGÃO**, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s) alteração(ões) no edital não afetar(em) a formulação das propostas.

15. DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA



PMQUADRA
Proc. nº 55/2018
Fls
Ass.:

15.01. A(O) adjudicatária(o) deverá iniciar os serviços objeto desta licitação, a partir da emissão da Ordem de Serviços pela, e serão prestados dentro do Município de Quadra.

Paco Municipal "José Darci Soares"

16. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 16.01. O prazo de vigência do Contrato será de 06 (Seis) meses, contado a partir da data da assinatura do respectivo Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos havendo manifesto interesse público, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei n. 8666/93 e alterações.
- 16.02. O fornecimento dos serviços será efetuado mediante solicitação da Administração, da qual constará a data de expedição, especificações do serviço, quantitativo, prazo, e preço unitário e total.
- 16.03. Os serviços serão prestados nas unidades de saúde do Município de Quadra/SP.
- 16.04. Durante o prazo de vigência Contratual, a Contratada, fica obrigada a fornecer os serviços ofertados, nas quantidades indicadas pela Administração, de forma ininterrupta de modo a não oferecer risco ou deficiência na disponibilização do serviço público de saúde do Município sob qualquer pretexto.
- 16.05. O Município de Quadra não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do serviço, ficando à seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, inclusive datas, horários e demanda a ser atendida e suprida pela realização dos serviços, sendo que os serviços serão calculados e pagos nos termos da quantidade executada.
- 16.06. Os quantitativos totais expressos no Termo de Referência representam as especificações e quantitativos previstos durante o período de 06 (seis) meses.
- 16.07. Os serviços contratados serão recebidos nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993.
- 16.08. Fica incumbido o servidor público designado através de Portaria do Chefe do Poder Executivo, com gestor do contrato, pela fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 16.09. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

"Capital do Milho Branco"

PMQUADRA
Proc. nº 55/2018
Fls

Paco Municipal "José Darci Soares"

- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

17. DO PRECO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO CONTRATO

- O MUNICÍPIO realizará o pagamento do objeto de acordo com as medições aprovadas pela Secretaria de Saúde do Município, em até 30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), se de acordo com o solicitado e em conformidade com o contrato.
- 17.02. Não será motivo para interrupção, suspensão ou diminuição dos serviços solicitados o não pagamento dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes a apresentação da nota fiscal de serviços referentes ao período anterior.
- O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir: $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = (TX/100) / 365;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.
- 17.05. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, número do contrato e data do contrato, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agencia bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficará retido por falta de informações.
- 17.06. Junto com a nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá apresentar uma relação nominal de todos os empregados que executaram os serviços no período abrangido pela medição apresentada, bem como os comprovantes de recolhimento do FGTS, bem como também os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a Nota Fiscal (INSS/ISS-ISQN).
- 17.07. Não será pago à CONTRATADA qualquer valor referente à taxa de administração ou equivalente pelos serviços prestados.

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal "José Darci Soares"



PMQUADRA
Proc. nº 55/2018
Fls
Ass.:

18. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 18.01. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
- a) Pela recusa injustificada de retirar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 20% (vinte por cento).
- b) Pela recusa injustificada de retirar o Contrato ou o Pedido de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).
- c) Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Pedido.
- 18.02. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer á Contratada, após a sua imposição.
- 18.03. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

19. DA VISITA TÉCNICA

- 19.01. Os interessados poderão realizar a visita técnica aos locais onde serão executados os serviços, considerando a especificidade e a complexidade dos procedimentos, especialmente no que se refere à avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local e obtenção de quaisquer outros dados que as licitantes julgarem necessários para a preparação de suas propostas. A empresa licitante, deverá agendar a visita pelo telefone (15) 3253 9000, com a responsável Jocilene, na Secretaria de Saúde.
- 19.02. A visita técnica deverá ser feita até o dia 19 de outubro de 2018, até às 15 horas (exceto sábado, domingo e feriado).
- 19.03. Após a visita, será fornecido pelo Poder Público ao representante das licitantes o Atestado de Visita Técnica.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.01. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação (art. 3º da Lei 8.666/93).

"Capital do Milho Branco"



PMQUADRA
Proc. n° **55/2018**

Ass.:____

Paço Municipal "José Darci Soares"

20.02. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Quadra (www.quadra.sp.gov.br).

20.03. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

20.04. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitações, na Rua José Carlos da Silveira, nº36, Jd Santo Antonio, Quadra/SP, em até 10 (dez) dias após a homologação do certame, onde, não ocorrendo sua retirada, serão inutilizados e descartados.

20.05. Eventuais esclarecimentos ou impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizados nos 02 (dias) úteis das 08 às 17 horas, na Rua José Carlos da Silveira, nº 36, Jd Santo Antonio, Quadra/SP, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes.

20.05.01. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.06. Fica assegurado ao Município revogar ou anular, a qualquer momento, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.07. Das sessões públicas de processamento do pregão serão lavradas atas circunstanciadas que conterá tudo que nelas ocorrer e serão assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes dos licitantes presentes.

20.07.01. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas deverão ser registradas expressamente na própria ata.

20.08. Os casos omissos deste Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

20.09. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão na presente licitação, optar pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n. 123/2006 e alterações da Lei Complementar n. 147, de 07 de agosto de 2014, sendo que para usufruí-lo deverão apresentar o TERMO DE OPÇÃO conforme modelo anexo.

20.10. A Prefeitura Municipal de Quadra/SP não se responsabilizará por documentação ou proposta que, enviada via postal, não chegarem até a data e horário aprazados.

21. DOS ANEXOS AO EDITAL

21.01. Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo (art. 40, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93):

4	PMQUADRA
	Proc. nº 55/2018
ITÓSPOR IADRA	Fls
	Ass.:

21.01.01 Termo de Referência	(ANEXO I));
------------------------------	-----------	----

- 21.01.02 Planilha Proposta de Preços (ANEXO I-A);
- 21.01.03 Modelo de procuração para credenciamento (ANEXO II);
- **21.01.04** Modelo de Declaração de que a(o) proponente cumpre os requisitos de habilitação (ANEXO III);
- 21.01.05 Modelo de Declaração do art. 7° da C.F. (ANEXO IV);
- 21.01.06 Minuta do contrato (ANEXO V);
- 21.01.07 Termo de Opção e Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ANEXO VI);

22. DO FORO

22.01. O Foro da Comarca de Tatui/Sp será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação (art. 63 da Lei 13.105/15).

Quadra, 15 de Outubro de 2018.

LUIZ CARLOS PEREIRA Prefeito Municipal

* 1	PMQUADRA
ITOSPOR IADRA	Proc. nº 55/2018 Fls

ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL 24/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS, de acordo com as especificações técnicas mínimas e detalhamento consignados neste Termo, visando atender a população em geral do Município de Quadra, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as normas e procedimentos técnicos definidos que legislam sobre os assuntos ligados ao objeto deste edital.
- 1.2 O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2 - JUSTIFICATIVA

- 2.1. Atualmente a Administração Municipal dispõe de uma quantidade insuficiente de mão-de-obra de médicos, fato que prejudica o atendimento dos cidadãos que necessitam do auxílio do poder público. O Município conta com 01 unidades de saúde (abaixo especificada), o que acarreta uma necessidade maior de profissionais médicos.
- 2.2 É consabido que deve o Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência aos necessitados. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo.
- 23 A saúde do cidadão, é prevista como compromisso formal e expresso do Estado, como se vê, entre outras disposições, a contida no inciso II, do artigo 23, da Carta Política, que aclara ser "competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".
- 24 Por outro lado, não se olvide o disposto na Carta de Princípios, artigos 5º, caput, 6º, 196, 197 e 198 e na Lei nº 8.080/90.
- "Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
- Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados,



PMQUADRA
Proc. nº 55/2018
Fls
Ass.:

Paço Municipal "José Darci Soares"

na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

Parágrafo único. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

A Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes a ela, no art. 2º reza o seguinte:

"A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

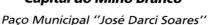
Determina ainda o § 1º deste mesmo artigo:

"O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário as ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

25 — Justifica-se, também, o fato de a contratação ser realizada mediante procedimento licitatório, pelo fato de que nos últimos concursos realizados no município, as vagas não foram preenchidas.

2.6 – Sendo indispensável a prestação dos serviços médicos, que devem ser prestados de forma contínua, justifica-se, assim, a contratação de empresa/cooperativa especializada.







PMQUADRA
Proc. nº 55/2018
Fls
Ass.:

2.7 - A finalidade da licitação deve ser sempre atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, existindo igualdade de condições, bem como os demais princípios resguardados pela constituição.

3 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A empresa licitante vencedora deverá prestar serviços com alto padrão de qualidade, com a capacidade técnica exigida, compatíveis com os serviços e cumprindo plenamente suas obrigações.
- 3.2 Os serviços serão realizados nas unidades de saúde do Município descritos a seguir:
- <u>UBS Orlando de Oliveira</u>: localizada Rua Joaquim Paifer Sobrinho nº 256, Jd Santo Antonio, Quadra/SP.
- 3.3 O cronograma de atendimento, incluindo a quantidade, o local e as especialidades serão, em regra, os expostos a seguir:

LOCAL	ESPECIALIDADE	Qtd Mensal	Unidade	Valor
UBS – Orlando de Olivira	Clínico Geral	2880	Consulta	R\$ 76.320,00
UBS – Orlando de Olivira	Pediatria	1296	Consulta	R\$ 48.820,32
UBS – Orlando de Olivira	Ginecologia e Obstetricia	960	Consulta	R\$ 35.040,00
UBS – Orlando de Olivira	Plantões de demanda espontânea	600	Horas	R\$ 89.400,00
	Serviço de Atenção Domiciliar	360	Visitas domiciliares	R\$ 8.460,00

Total geral R\$ 258.040,32

- 3.3 Em síntese, a quantidade de horas semanais por especialidade é a seguinte:
 - Clínico Geral: 480 consultas/mês;
 - Pediatra: 216 consultas/mês;
 - Ginecologista/Obstetra: 160 consultas/mês;
 - Plantões de demanda espontânea (1 médico e 1 enfermeiro) 100 horas/mês
 - Serviço de atenção domiciliar (1 enfermeiro) 60 visitas/mês

"Capital do Milho Branco" Paço Municipal "José Darci Soares"



PMQUADRA
Proc. nº 55/2018
Fls
Ass.:

3.4 - Os prestadores de serviços e outros prepostos, utilizados na prestação de serviços pela contratada, NÃO TERÃO QUALQUER VINCULAÇÃO com o município, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a licitante pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento com a Prefeitura de Quadra. Na hipótese de a Secretaria de Saúde vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrentes do contrato que vier a ser celebrado, a licitante ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações sob pena de ser aberto procedimento especial de descumprimento contratual, incorrendo nas sanções imposta pela Lei Federal n°. 8.666/1993.

4 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O contrato terá vigência por **6(seis) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal n° 8.666/93 e ulteriores alterações.

5 – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 – O regime de execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA "Capital do Milho Branco"



PMQUADRA
Proc. nº 55/2018
Fls
Ass.:

Paço Municipal "José Darci Soares"

ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL 24/2018

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com
sede (encereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº e inscrição Estadual
sob nº, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s)
outorgante(s) Sr.(a), portador(a) de Cédula de Identidade
RG nº, nomeia(m) e constitui(em) seu
bastante Procurador o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de
Identidade RG nºe CPF nº, a quem confere(imos) amplos
poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante(indicação
do órgão licitante), no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL nº/, com
poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive
apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (№ 01) e DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO (№ 02) em nome da Outorgante formular verbalmente lances ou ofertas
na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s)
de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor
recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a
intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão,
prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os
demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.
A managenta Duggerage é célido eté a dia
A presente Procuração é válida até o dia
Local e data
Assinatura

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário

"Capital do Milho Branco" Paço Municipal "José Darci Soares"



PMQUADRA
Proc. nº 55/2018
Fls
Ass.:

ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL 24/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data
Ao Departamento de Licitações, do MUNICÍPIO DE QUADRA Rua Jose Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. Santo Antonio 18255-000 – Quadra - SP
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº/
Sr. Pregoeiro,
Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520 / 2002, a empresa(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº/_, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços médicos, podendo ser empresa ou sociedade cooperativa para o Município de Quadra, pelo prazo de 06 meses, conforme ANEXOS I e I-A.
assinatura do representante legal

411	PMQUADRA
	Proc. nº 55/2018
TOSPOR ADRA	Fls
ADIA	Ass.:

ANEXO IV – PREGÃO PRESENCIAL 24/2018

DECLARAÇÃO

(nome da empresa)
com sede na,
(endereço)
inscrita no CNPJ sob o n vem através de seu representante legal
infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n.
9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,
artigo 7°, inciso XXXIII. Em de 20
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



PMQUADRA
Proc. nº 55/2018
Fls
Ass.:

ANEXO V - PREGÃO PRESENCIAL 24/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PPRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MINUTA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE QUADRA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 01.612.145/0001-06, com sede Administrativa à Praça Chico Vieira, nº. 98- Centro, em Quadra-SP, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador do R.G. 15.328.80, do CPF/MF n.º 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Cornélio Vieira de Camargo, n.º 210, na cidade de Quadra/SP, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA XXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente cadastrada no C.N.P.J. do M.F sob nº.XXXXXXXXXXX, com Inscrição Estadual nº. XXXXXXXXXX, com sede no endereço neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXXXXXX, estado civil, portador do RG n.º XXXXXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado no endereço XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

1ª-OBJETO - A presente licitação tem por objeto a contratação de prestação de serviços médicos, podendo ser empresa ou sociedade cooperativa para o Município de Quadra, pelo prazo de 06 meses, conforme ANEXOS I e I-A (art. 6º, inciso VIII, b, 40, I, Lei 8.666/93).

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive para pagamento de eventuais valores em abertos com os profissionais que executaram serviços dentro dos prazos previstos no edital do certame para recebimento dos valores pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá executar os serviços mediante solicitação da Diretoria Municipal de Saúde, através de **"ORDENS DE SERVIÇOS"**, ou equivalente, nas datas, quantidades e termos requisitados.

2ª-DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO - A **CONTRATADA** será remunerada pela prestação dos serviços descritos na cláusula anterior, de acordo com os montantes de serviços licitados no período, até o limite abaixo discriminado:

VALOR GLOBAL: RŞ	

Parágrafo primeiro: O preço global é final, não se admitindo qualquer acréscimo ou reajuste, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**, salvo as hipóteses previstas em lei.

"Capital do Milho Branco"



PMQUADRA
Proc. nº 55/2018
Fls

Paço Municipal "José Darci Soares"

Parágrafo segundo: Além do pagamento do valor convencionado, nenhuma obrigação acessória terá o MUNICÍPIO durante o cumprimento do objeto do presente contrato.

Parágrafo terceiro: Após o término de cada mês, a CONTRATADA elaborará relatório contendo o quantitativo total das horas de serviços efetivamente realizadas no período, número de consultas, procedimentos e exames, com o nome de cada profissional contendo: número de inscrição no CRM, dia e horário de atendimento, que deverão ser apresentadas à **CONTRATANTE**, quando da emissão da nota fiscal de serviços.

Parágrafo quarto: O MUNICÍPIO solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão de nota fiscal/fatura. Eventuais correções ou retificações pela **CONTRATADA** deverá dar-se no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Parágrafo quinto: Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação do preço unitário correspondente a quantidade de horas de serviços, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo MUNICÍPIO por motivos imputáveis à CONTRATADA.
- b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.
- c) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o MUNICÍPIO atestará os serviços, através do gestor responsável pelo contrato, comunicando a CONTRATADA, no prazo de até 2 (dois) dias contados do recebimento do relatório, através da Diretoria Municipal de Saúde, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada à partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

3º-DO FATURAMENTO E PAGAMENTO – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os atestados de efetiva realização dos serviços emitidos pelo gestor do contrato, mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura.

Parágrafo primeiro: Junto com a nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá apresentar uma relação nominal de todos os empregados/cooperados que executaram o serviço no período abrangido pela medição apresentada. Se empregados, os comprovantes de recolhimento do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social-GFIP, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim, como também os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a Nota Fiscal(INSS/ISS-ISQN) e ainda, cópia da CND emitida pelo INSS, da CRF do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal, conforme estabelece a Lei nº 8.212/91 e demais legislação correlata, sob pena do MUNICÍPIO efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o

"Capital do Milho Branco" Paço Municipal "José Darci Soares"

PMQUADRA
Proc. nº 55/2018
Fls
Ass.:

valor da Nota Fiscal. Não serão aceitas cópias da CND-INSS ou CRF-FGTS com prazo de validade expirado.

Parágrafo segundo: Havendo retenção, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento o MUNICÍPIO, para que se proceda as devidas resittuições.

Parágrafo terceiro: Se a CONTRATADA não apresentar os comprovantes e/ou cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores no prazo fixado, o MUNICÍPIO poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo, aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados, e caso haja reincidência realizar a rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA deverá efetuar a cobrança diretamente no MUNICÍPIO, sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros, sendo que a data de exigibilidade dos referidos pagamentos será estabelecida, observado o prazo de 30 (trinta) dias de pagamento a partir do recebimento da nota pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: a não observância dos prazos previstos nesta cláusula, ou no caso de apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

Parágrafo sexto: Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência da correspondente medição, ou se houver a falta de apresentação de qualquer documento requisitado.

Parágrafo sétimo: O MUNICÍPIO poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste contrato.

Parágrafo oitavo: No ato do pagamento de cada nota fiscal/fatura, poderá ser retido pelo MUNICÍPIO os valores relativos à eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pelo Município, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas a CONTRATADA, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

4º-DOS RECURSOS - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

5º-DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência por 06 (seis) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.





PMQUADRA	
Proc. nº 55/2018	
Fls	
Ass.:	

Paço Municipal "José Darci Soares"

Parágrafo único: O objeto deste contrato, não poderá ser cedido, transferido ou caucionado, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, sob pena de nulidade do ato e da sua rescisão.

6°-REGIME DE EXECUÇÃO – REGIME DE EXECUÇÃO – O regime de execução dos serviços contratados será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

7ª-OBRIGAÇÕES - São obrigações da **CONTRATADA**, aquelas previstas no projeto básico (Anexo I deste contrato), as quais passam a ser parte integrante da presente cláusula independentemente de transcrição, como também as que seguem mais adiante relacionadas:

Parágrafo primeiro: Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

Parágrafo segundo: Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

Parágrafo terceiro: Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

Parágrafo quarto: Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

Parágrafo quinto: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas porventura existentes.

Parágrafo sexto: Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, notadamente, as condições de idoneidade.

Parágrafo sétimo: Fornecer e exigir de seus funcionários/cooperados o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.

Parágrafo oitavo: Zelar pela segurança do trabalho de seus funcionários/cooperados e pelos atos por eles praticados.

Parágrafo nono: Substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, qualquer funcionário/cooperado que por solicitação da Administração não deva continuar a participar da execução dos serviços.



PMQUADRA
Proc. nº 55/2018
Fls
Ass.:

São obrigações do MUNICÍPIO:

Parágrafo décimo primeiro: Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos por este instrumento particular.

8ª-RESPONSABILIDADE - A **CONTRATADA** ficará civilmente responsável pelas obrigações oriundas de ilícitos praticados por si, seu pessoal ou seu preposto, devendo ressarcir todos os danos causados ao Município de Dois Córregos, à pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por sua ação ou omissão.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pelo **MUNICÍPIO**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

9ª-ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO – O acompanhamento da execução dos serviços será efetuado pela Diretoria Municipal de Saúde.

10ª-DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMEN	ITO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO – Fica a
servidora	_, como gestora do contrato, incumbido pela fiscalização
da execução dos serviços.	

Parágrafo primeiro: O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita do seu término.

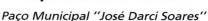
Parágrafo segundo: Durante o período de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo supra, o objeto contratual ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

Parágrafo terceiro: Esgotado o prazo previsto na cláusula anterior e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, **pelo gestor do contrato**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

11ª-RESCISÃO - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados a seguir:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando o MUNICÍPIO a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;







PMQUADRA
Proc. nº 55/2018
Fls
Δee·

e) A cessão ou transferência do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**;

- **f)** O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **j)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- I) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- **m)** A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos do Município de Dois Córregos;

Parágrafo primeiro: A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo em processo administrativo, desde que haja conveniência para do **MUNICÍPIO.**

Parágrafo segundo: A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro: No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, decorridos dos serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito o MUNICÍPIO.

Parágrafo quarto: O contrato poderá ser rescindido ainda pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo quinto: Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo sexto: A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

12ª-DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Tatui, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PMQUADRA
Proc. nº 55/2018
Fls
Ass.:

13ª-DA PUBLICAÇÃO - Caberá o **MUNICÍPIO** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

14ª-DAS SANÇÕES – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I) Advertência;
- II) Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto da licitação:
- a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- III) <u>Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;</u>

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do objeto contratado, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos do Município.

Parágrafo segundo: O descumprimento pela CONTRATADA do objeto contratado acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais consequências acima estabelecidas.

Parágrafo terceiro: No caso de rescisão contratual em favor do **MUNICÍPIO** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.

Parágrafo quarto: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quinto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que o **MUNICÍPIO** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

Parágrafo sexto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sétimo: A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA "Capital do Milho Branco"



PMQUADRA
Proc. nº 55/2018
Fls
Ass.:

Paço Municipal "José Darci Soares"

Parágrafo oitavo: A inexecução total ou parcial do contrato, importará também na suspensão do direito da **CONTRATADA** de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE QUADRA** pelo prazo desde já fixado em 18 (dezoito) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva.

Parágrafo nono: Será propiciado à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo décimo: Penalidades a que se sujeita o MUNICÍPIO:

I)	Sujeita-se,	0	MUNICÍPIO	as	disposições	da	Lei	Federal	n.º	8.666/93	e	ulteriores
alt	terações.											

15ª-D	O VALOR DO	CONTR	RATO - Para ate	nder	unicame	nte aos te	ermos da	Lei nº 8.666,	/93 e
suas	alterações,	fica	estabelecido	0	valor	global	deste	Contrato	em
R\$									

16ª-DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do MUNICÍPIO, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

17²-VINCULAÇÃO — A presente contrato administrativo está vinculado ao Pregão Presencial nº 24/2018, e à proposta da CONTRATADA, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

18ª-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

19ª-DISPOSIÇÕES FINAIS — A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista e de previdência social, quanto ao seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78 — Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento pode motivar a aplicação de multas por parte do Município ou rescisão contratual, com a aplicação das sanções cabíveis.



PMQUADRA
Proc. nº 55/2018
Fls
Ass.:

Paço Municipal "José Darci Soares"

Parágrafo primeiro: O **MUNICÍPIO** reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

Parágrafo segundo: O **MUNICÍPIO** reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

Parágrafo terceiro: Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Parágrafo quarto: O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato não mencionadas.

Parágrafo quinto: Aos casos omissos se aplicam às disposições pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo sexto: Ficam fazendo parte integrante deste contrato o edital de licitação e seus anexos.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

	Quadra,	2018
		LUIZ CARLOS PEREIRA
		Prefeito Municipal de Quadra
	_	CONTRATADA
		Administrador Sócio
TESTEMUNHAS:		
Nome:		
RG nº:		
Nome:		
RG nº:		



* 1	PMQUADRA
ITOSPOR	Proc. nº 55/2018
ADRA	Fls Ass.:

ANEXO VI – PREGÃO PRESENCIAL 24/2018

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO <u>PORTE</u>

com sede na, (endereça)
inscrita no CNPJ sob o nº
favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto. DECLARA ainda, ser: Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Em de